

# Câmara Municipal de Votorantim

**Projeto de** Lei nº 14/90

**Autoria do** (a) Mesa da Câmara Municipal

**Dispõe sobre** reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Votorantim, 27 de abril de 1.990.

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara Municipal de Votorantim, respeitada sua competência quanto a iniciativa, tem a grata satisfação de apresentar à deliberação de Vossas Excelências, o anexo projeto de lei que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo desta Casa.

Tem ele o escopo de corrigir valores dos padrões vigentes, sempre na mesma proporção do autorizado para o funcionalismo público da Prefeitura, sempre acompanhado pela Câmara, obedecendo o princípio de paridade de vencimentos entre os servidores dos dois poderes.

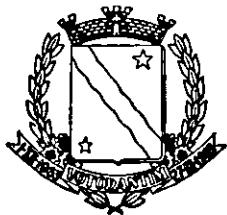
Ao ensejo, renovamos à V.Ex<sup>as</sup>. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

*Mesadri*  
Rubens Mesadri

Presidente

*Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto*  
Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto  
Secretário



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº 14/90

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada a escala de padrões de vencimentos vigentes do funcionalismo público da Câmara Municipal, a partir de 1º de abril de 1.990, conforme tabela anexa.

Parágrafo único - A tabela a que se refere o "caput" deste artigo substituirá a tabela da Lei nº 801, de 16 de março de 1.990.

Artigo 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal que exerce as funções do Quadro Fixo nas mesmas proporções.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1.990.

S/S em 27 de abril de 1.990

*Mesadri*  
Rubens Mesadri

Presidente

*Abílio*  
Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto  
Secretário



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

## T\_A\_B\_E\_L\_A\_

<u>PADRÃO</u>	<u>MAR/90</u>	<u>ABR/90</u>	<u>PERCENTUAL</u>
P	16.253,00	20.317,00	25%
M	13.182,00	16.478,00	25%
I	9.863,00	12.329,00	25%
G	9.287,00	11.609,00	25%
D	8.644,00	10.805,00	25%
B	7.398,00	9.248,00	25%
A	7.143,00	8.929,00	25%

24 04 90

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S. S 27 do 04 de 1990  
Querad.  
PRESIDENTE

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Recebido em .....  
Devolvido em .....  
Presidente .....

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Recebido em .....  
Devolvido em .....  
Presidente .....

02 05 90

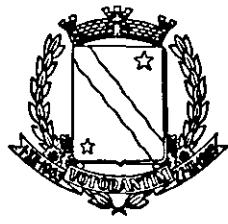
**EM DISCUSSÃO**

S. S 02 do 05 de 1990  
Querad.  
PRESIDENTE

02 05 90

**APROVADO**

S. S 02 do 05 de 1990  
Querad.  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Senhor Presidente:

Estamos pelo presente solicitando de Vossa Excelência, se dignes, determinar o processamento do presente Projeto na forma estatuída pelo inciso II do artigo 31 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, devido a urgência da matéria.

No ensejo apresentamos nossos protestos de estima e apreço, subscrevendo-nos, atenciosamente.

S/S em 27 de abril de 1.990.

Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto

Adão Peres da Cruz

Alvaro Lopes Latance

Antonio Cau

Antonio Eugoní Sobrinho

Carlos Augusto Pivetta

Erotides Sebastião Aparecido

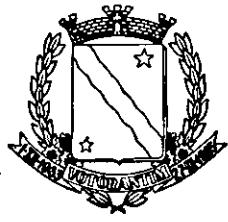
João Cau

João Souto Neto

José Carlos de Campos Sobrinho

Laercio Amorim

Lázaro Alberto de Almeida



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

A handwritten signature in black ink.

Santino de Jesus Lopes

A handwritten signature in black ink.

Silvâo Donizetti Mendes

A handwritten signature in black ink.

Valdemar Jose da Silva

A handwritten signature in black ink.

Valdemar Tavuencas de Andrade